

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.747, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a transferência do Museu Paulista, da Secretaria da Educação, para a Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Universidade de São Paulo, na qualidade de instituto universitário, o Museu Paulista, de que tratam o Decreto n. 3.871, de 3 de julho de 1925, e o Decreto-lei n. 16.565, de 27 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Ficam sob a posse e administração do Museu Paulista, ora integrado na Universidade de São Paulo, os seguintes bens de propriedade da Fazenda do Estado:

a) o terreno e o edifício que constituem a sede do Museu, com todo o acervo histórico, artístico, e ergológico, biblioteca, aparelhos, máquinas, veículos e demais bens nele existentes;

b) o terreno e o edifício onde se acha instalado o Museu Republicano, na cidade de Itu, com todos os bens nele existentes.

Artigo 3.º — Dentro de 60 (sessenta) dias o Reitor da Universidade, após manifestação do Conselho Universitário, baixará o Regulamento do Museu Paulista.

Artigo 4.º — O Poder Executivo fica autorizado a integrar no Quadro da Universidade de São Paulo os cargos do Quadro da Secretaria da Educação, lotados no Museu Paulista, necessários aos trabalhos que lhe forem afetos, dentro da nova organização a ser estabelecida no Regulamento referido no artigo anterior, a eles assegurada a qualidade de funcionários públicos.

§ 1.º — Poderá ser transferido para a Universidade de São Paulo o pessoal extranumerário atualmente em exercício no Museu Paulista.

§ 2.º — Dentro de 90 (noventa) dias, o Chefe do Poder Executivo fará publicar no órgão oficial a relação dos cargos e funções e seus respectivos ocupantes que, nos termos deste artigo, passarão a pertencer à Universidade de São Paulo.

§ 3.º — Os funcionários que não forem integrados no Quadro da Universidade de São Paulo serão reletados em outros órgãos do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 5.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento (... vetado ...).

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.

Floravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.748, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a cobrança em dobro das custas e emolumentos constantes das tabelas anexas à Lei n. 4.881, de 28 de agosto de 1958, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As custas e emolumentos constantes das tabelas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L" e "M", anexas à Lei n. 4.841, de 28 de agosto de 1958, serão cobradas em dobro.

Parágrafo único — Os vencimentos dos escreventes, auxiliares e fiéis dos cartórios não oficializados serão revistos e fixados pelo Secretário da Justiça dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, não podendo ser inferiores ao salário mínimo local.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.

Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.518, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 26.439, de 19-9-1956, que estabeleceu as normas e a fórmula para os reajustamentos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a alta dos preços dos materiais de construção nos últimos meses, decorrentes de vários fatores;

Considerando que essa variação de preços foi imprevisível e brusca;

Considerando, também, que em virtude da fabricação nacional de peças e equipamentos não se justifica mais usar como parâmetro o valor do Dólar;

Decreta:

Artigo 1.º — Para os contratos que prevêem revisões periódicas de preços unitários, nos termos do artigo 1.º, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 26.439, de 19 de setembro de 1956, tendo em conta a elevação dos parâmetros de materiais e equipamentos entre os meses de julho e dezembro de 1962, poderá ser deferido, uma única vez, o reajustamento devido, independentemente do interstício de seis meses a que se refere o artigo 10, do citado Regulamento.

Artigo 2.º — O benefício permitido por este Decreto deverá ser requerido pelas firmas empreiteiras, por representação protocolada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar deste Decreto com a declaração da data a partir da qual deverá vigorar e demais dados necessários para a boa aplicação do reajustamento. A partir da data escolhida, serão contados os seis meses, a que se refere o artigo 10 do Regulamento citado, para efeito de futuro reajustamento de materiais e equipamento.

Parágrafo Único — Não requerido no prazo acima, perderá o interessado o direito ao benefício.

Artigo 3.º — Para os contratos de construção de pontes e edifícios, onde não foram previstas ou onde constem cláusulas impeditivas de reajustamentos de materiais será concedido excepcionalmente um reajustamento de preços, para serviços executados ou a executar a partir de 1.º de julho de 1962, mediante a aplicação das taxas abaixo relacionadas:

a — Edifício — 12%

b — Pontes — 15,5%

§ 1.º — Estas disposições são válidas para contratos cujas concorrências forem anteriores a 1.º de julho de 1962.

§ 2.º — Esse aumento corresponde, apenas, a parcela relativa a materiais, e não prejudica os reajustamentos devidos ao 13.º mês e ao novo salário mínimo.

Artigo 4.º — Os contratos para obras de reformas, Ordeens de Serviço e pedidos, que se encontrem no tocante às cláusulas de reajustamento e

prazos de concorrências nas mesmas condições dos contratos mencionados no artigo 2.º, sofrerão também uma revisão de seus preços unitários nos moldes previstos no Artigo 1.º.

Artigo 5.º — Terão direito aos reajustamentos referidos neste Decreto todos os contratos em que, adicionando-se ao prazo previsto para sua execução, o período entre a data da concorrência e o registro no Tribunal de Contas, resulte um lapso de tempo superior a seis meses.

Artigo 6.º — Para termo relativo aos materiais de manutenção do equipamento, na fórmula do Regulamento baixado pelo Decreto n. 26.439, de 19-9-1956, servirão de parâmetro a média aritmética dos preços de motoniveladora de 10 a 12 toneladas e de "chassis" de caminhão de 5 toneladas, ambos de fabricação nacional, na data da proposta e na data da revisão.

Parágrafo Único — Esses parâmetros deverão ser adotados para obras de serviços executados a partir de 1.º de julho de 1962.

Artigo 7.º — Este Decreto aplica-se às obras empreitadas com os vários órgãos da Secretaria da Viação e Obras Públicas e autarquias a ela subordinadas e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.

Floravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 41.519, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessário à retificação da linha férrea — Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Bento Quirino-Ribeirão Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Bento Quirino e Ribeirão Preto, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada, e pertencente ou que consta pertencer a Arsênio Bonifácio e outros.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno possui as características e confrontações seguintes: — formato poligonal, com área total de 9.969 m². (nove mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados), começando no km. 285.356,00 e terminando no km. 285.688,30, ambos da linha nova, medindo 332,30 m. de comprimento por 30 m. de largura, confrontando nas extremidades com Pedro Titoto e Sérgio Cintra Meireles, respectivamente, e pelos lados com terras dos mesmos expropriandos.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência na desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.

Floravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.520, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessário à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Bento Quirino-Ribeirão Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, necessária à execução de novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Bento Quirino e Ribeirão Preto, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a José Geraldo Sartório.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno possui as características e confrontações seguintes: — formato poligonal, com área total de 2.393 m². (dois mil, trezentos e noventa e três metros quadrados), começando no Km. 277.709,20 e terminando no Km. 277.769,00 ambos da linha nova, com 59,80 m. de comprimento por 40,00 m. de largura, confrontando nas extremidades com terras de Vitório Barissa e outros e Hélio Roncolato, respectivamente, e pelos lados com terras do mesmo expropriando.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a, do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1963.

Floravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.521, DE 24 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 25/63, favorável, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Zootecnista-Encarregado, referência "68", do QSA-PP-II, lotado no Departamento de